

INTERESSADOS: Luiz Carlos Fernandes e Hissashi Oura.

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em curso de aprendizagem de Escola SENAI.

RELATOR: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

PARECER CEE Nº 2024/75. CPG, Aprovado em 16 / 07 / 75 .
Com. ao Pleno em 30 de Julho de 75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Luiz Carlos Fernandes e Hissashi Oura, tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial na escola SENAI "João Martins Coube", em Bauru, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular de 2º grau.

1.2- É o seguinte o histórico escolar dos requerentes:

1.2.1- curso primário, com 4(quatro)séries;

1.2.2- curso de aprendizagem industrial com 4 (quatro) "graus";

1.2.3- estudaram: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências (Físicas e Biológicas), Ciências Sociais (História do Brasil e Geografia do Brasil), Desenho, Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática de Oficina;

1.2.4- receberam o Certificado de Aprendizagem correspondente as especialidades que estudaram.

1.3- A documentação escolar está em ordem e atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

2.5- O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- Os requerentes realizaram curso de aprendizagem com a duração de 4 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 4 "termos", ou ainda de 4 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aulas, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880: 4 séries- 720 horas/aula, por série).

2.7- O elenco de matérias do currículo do curso que os interessados realizaram é equivalente ao previsto pela Resolução CFS nº 8/71.

2.8- Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Luiz Carlos Fernandes (Proc. CEE nº 1773/75) e Hissashi Oura (Proc. CEE nº 2845/75), no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "João Martins Coube", em Bauru, como equivalentes aos cumpridos na 8ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

Os interessados, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverão submeter-se a exames especiais de Geografia Geral e História Geral.

São Paulo, 16 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Kariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar- Presidente